

## DELIBERAÇÃO N.º 79/CD/2013

O artigo 24.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e que consta do Anexo I a este diploma, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do referido regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) define e publica, até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil, as listas de grupos homogêneos.

A lista dos grupos homogêneos em vigor no segundo trimestre de 2013 foi aprovada pela Deliberação n.º 50/CD/2013, de 19 de março de 2013, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, procedeu-se à análise do mercado de medicamentos.

Mantêm-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados.

Decorrente da análise do mercado de medicamentos, foram criados 18 novos grupos homogêneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos comparticipados.

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 19.º, n.º 9, e 27.º, n.º 1, do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

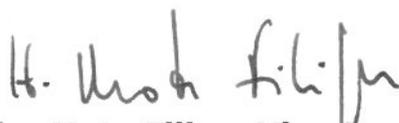
1. É aprovada a lista de grupos homogéneos para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de julho de 2013, que consta do anexo à presente deliberação, que dela faz parte integrante.
2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, no anexo referido no número anterior é divulgado o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.
3. A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de julho de 2013.
4. A presente deliberação substitui a Deliberação n.º 50/CD/2013, de 19 de março de 2013, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Lisboa, - 4 JUN. 2013

**O Conselho Diretivo:**



**Eurico Castro Alves, Presidente**



**Hélder Mota Filipe, Vice-Presidente**



**Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, Vogal**

ATA Nº 21/CD/2013  
DE 04/06/2013